

LEI N. 553, DE 22 DE JULHO DE 1910

O Coronel Pedro Celestino Corrêa da Costa, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte Lei :

Art. 1.º A força publica do Estado, para o exercicio de 1911, se comporá de um batalhão de tres companhias, com séde nesta capital e com o effectivo de dezeseite officiaes, um medico e trezentas e dezoito praças de pret; de uma companhia com séde no Sul do Estado e com o effectivo de seis officiaes e setenta e duas praças de pret; de uma companhia, com séde em Sant'Anna do Paranahyba e com o effectivo de quatro officiaes e cincoenta e duas praças; e, finalmente, de uma companhia, com séde no Norte do Estado e com o effectivo de tres officiaes e quarenta e nove praças.

Art. 2.º O batalhão de policia poderá ter em argola até vinte animaes e a companhia do Sul terá um piquete de metade de suas praças, podendo, igualmente ter em argola até seis animaes.

Art. 3.º Os vencimentos dos officiaes e praças serão os constantes da tabella annexa; devendo as praças que se engajarem, nunca por menos de dois annos perceber a gratificação diaria de cento e vinte réis.

Art. 4.º O fardamento das praças será fornecido de accôrdo com as tabellas n.ºs 1, 2 e 3, que baixaram com o decreto n.º 203 de 20 de Fevereiro de 1908.

Art. 5.º A etapa das praças será de mil novecentos e cincoenta réis diarios para cada uma. As economias licitas, provenientes do rancho, serão empregadas de accôrdo com o Regulamento n.º 213 de 12 de Janeiro de 1908.

Art. 6.º A diaria para forragem, ferragem e curativo dos animaes será de mil e quinhentos réis, e as economias oriundas dessa caixa serão applicadas em remonta e arreamento.

Art. 7.º O Presidente do Estado poderá ter ás suas ordens um official do exercito, com os vencimentos constantes da respectiva tabella, e um subalterno do batalhão ou de qualquer das companhias isoladas, a quem se abonará uma gratificação adicional nunca excedente a cincoenta mil réis mensaes.

Art. 8.º Fica o Governo autorizado não só a elevar até ao dobro o effectivo da força publica do Estado, si assim julgar conveniente aos interesses do mesmo, abrindo para esse fim o necessario credito, mas tambem a subvencionar os municipios com a importancia correspondente a quarenta e cinco contractados, que ficarão subordinados ás autoridades policiaes e distribuidos conforme convier.

Art. 9.º Continúa em vigor para a força publica do Estado o Regulamento n.º 32 de 22 de Dezembro de 1892, com as alterações constantes do Decreto n.º 213 de 12 de Junho de 1908; ficando o Poder Executivo autorizado a reformar o citado Regulamento.

Art. 10.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O Secretario do Governo do Estado a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuyabá, 22 de Julho de 1910, 21.º da Republica.

PEDRO C. CORRÊA DA COSTA.

(L. S.)

Foi sellada e publicada a presente Lei nesta Secretaria do Governo em Cuyabá aos vinte e dois dias do mez de Julho de mil novecentos e dez.

O Secretario interino,
José M. da Silva Pereira.

Tabella de vencimentos dos officiaes e praças da Força de Policia Militar

N.º.	CLASSIFICAÇÃO	SOLDO	GRATIFI- CAÇÃO	ETAPA	TOTAL
<i>Batalhão</i>	1 Tenente-Cor. ^{al} Commandante	3:000\$000	1:680\$000	1:920\$000	6:600\$000
	1 Major Fiscal	2:304\$000	1:332\$000	1:401\$600	5:037\$600
	1 Alferes ajudante	1:500\$000	960\$000	912\$500	3:372\$500
	1 " Secretario	1:500\$000	960\$000	912\$500	3:372\$500
	1 " Quartel-Mestre	1:500\$000	960\$000	912\$500	3:372\$500
	1 Off. ^{al} do Ex. ^{to} às ordens do Gov. ^o	2:100\$000	1:125\$000	1:277\$500	4:502\$500
	1 Capitão medico	2:100\$000	1:125\$000	1:277\$500	4:502\$500
	3 Capitães de companhia	2:100\$000	1:125\$000	1:277\$500	13:507\$500
	3 Tenentes	1:800\$000	855\$000	1:095\$000	11:250\$000
	6 Alferes	1:500\$000	587\$500	912\$500	18:000\$000
	1 Sargento ajudante	949\$000		711\$750	1:660\$750
	1 Dito quartel-mestre	949\$000		711\$750	1:660\$750
	1 Corneteiro-mór	949\$000		711\$750	1:660\$750
	1 Mestre de musica	949\$000		711\$750	1:660\$750
	6 Musicos de 1. ^a classe	569\$000		711\$750	7:686\$900
	" " 2. ^a "	474\$500		711\$750	8:303\$750
	" " 3. ^a "	427\$050		711\$750	7:971\$600
	3 1. ^{as} Sargentos	854\$100		711\$750	4:697\$550
	6 2. ^{as} ditos	711\$750		711\$750	8:541\$000
	3 Forrieis	474\$500		711\$750	3:558\$750
	18 Cabos de esquadra	427\$050		711\$750	20:498\$400
	6 Corneteiros	427\$050		711\$750	6:832\$800
	258 Anspeçadas e soldados	379\$600		711\$750	281:568\$300
	Somma				429:819\$650
<i>Companhia do Sul</i>	1 Capitão Commandante	2:100\$000	1:125\$000	1:277\$500	4:502\$500
	1 Tenente	1:800\$000	855\$000	1:095\$000	3:750\$000
	1 Alferes Ajudante-Secretario	1:500\$000	960\$000	912\$500	3:372\$500
	1 Dito quartel-mestre	1:500\$000	960\$000	912\$500	3:372\$500
	2 Alferes	1:500\$000	587\$500	912\$500	6:000\$000
	1 1. ^o Sargento	854\$100		711\$750	1:565\$850
	2 2. ^{as} Ditos	711\$750		711\$750	2:847\$000
	1 Forriel	474\$500		711\$750	1:186\$250
	6 Cabos d'esquadra	427\$050		711\$750	6:832\$800
	2 Corneteiros	427\$050		711\$750	2:277\$600
	60 Anspeçadas e soldados	379\$600		711\$750	65:481\$000
	Somma				101:183\$000
<i>Comp.^a de Sant' Anna</i>	1 Capitão Commandante	2:100\$000	1:125\$000	1:277\$500	4:502\$500
	1 Tenente	1:800\$000	855\$000	1:095\$000	3:750\$000
	2 Alferes	1:500\$000	587\$500	912\$500	6:000\$000
	1 1. ^o Sargento	854\$100		711\$750	1:565\$850
	2 2. ^{as} Ditos	711\$750		711\$750	2:847\$000
	1 Forriel	474\$500		711\$750	1:186\$250
	6 Cabos d'esquadra	427\$050		711\$750	6:832\$800
	2 Corneteiros	427\$050		711\$750	2:277\$600
	40 Anspeçadas e soldados	379\$600		711\$750	43:654\$000
	Somma				72:616\$300
<i>Companhia do Norte</i>	1 Tenente Commandante	1:800\$000	855\$000	1:095\$000	3:750\$000
	2 Alferes	1:500\$000	587\$500	912\$500	6:000\$000
	1 1. ^o Sargento	854\$100		711\$750	1:565\$850
	2 2. ^{as} Ditos	711\$750		711\$750	1:423\$500
	1 Forriel	474\$500		711\$750	1:186\$250
	6 Cabos d'esquadra	427\$050		711\$750	6:832\$800
	2 Corneteiros	427\$050		711\$750	2:277\$600
	38 Anspeçadas e soldados	379\$600		711\$750	41:471\$300
	Adicional de 50. ^o				32:253\$650
	Somma				96:760\$950

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 22 de Julho de 1910.

(L. S.)

PEDRO C. CORRÊA DA COSTA.